

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DIGITAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES DE WI-FI GRATUITO EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Prefeita Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, O **programa municipal de inclusão Digital – “conecta Parnamirim”**, com a finalidade de implantar **Estações de WI-FI Gratuito** em praças públicas, promovendo o acesso livre e gratuito à internet pela população.

Art. 2º - As estações de wi-fi gratuito deverão atender aos seguintes princípios e diretrizes:

- I – Garantia de acesso livre, seguro e gratuito a internet;
- II – Respeito a privacidade dos usuários e a proteção de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- III – Prioridade para regiões com menor acesso a redes de telecomunicações e maior vulnerabilidade social;
- IV – Integração com políticas públicas de educação, juventude, cultura e inovação tecnológica;
- V – Responsabilidade ambiental e uso racional dos recursos tecnológicos e energéticos.

Art. 3º - O programa será implementado de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária, e priorizará as seguintes localidades:

- I – Praças públicas com maior circulação de pessoas e eventos comunitários;
- II – Áreas com grandes concentrações de estudantes, escolas e centros culturais;
- III – Regiões com menor cobertura de internet residencial.

Art. 4º - A instalação das Estações wi-fi observará requisitos técnicos mínimos para garantir:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 15 / 05 / 2025

Chuis - 2528

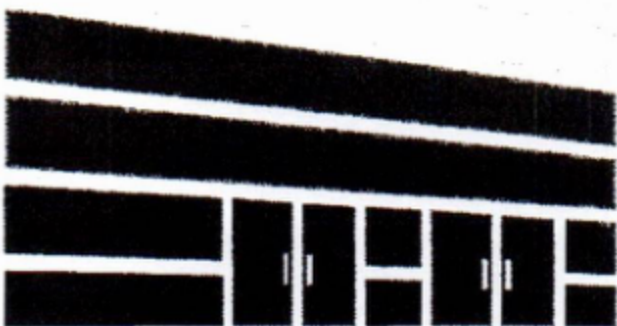
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

www.parnamirim.rn.leg.br



- I - Cobertura adequada ao espaço físico da praça;
- II – Largura de banda suficiente para o uso simultâneo por múltiplos usuários;
- III – Uso de tecnologias seguras de criptografia de dados e controle de acesso;
- IV – Mecanismos de limitação de velocidade e tempo de uso, se necessário.

Art. 5º - O poder executivo poderá, mediante licitação ou chamamento público, firmar parcerias público-privadas, convênios ou contratos com empresas do setor de tecnologia e telecomunicações, para a implantação, manutenção e operação das estações de wi-fi, observando:

- I – Os princípios da administração pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal;
- II – A Lei Federal nº 8.666/1993 ou a nova Lei nº 14.133/2021;
- III – A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), quando couber.

Art. 6 – O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo:

- I – Os critérios de monitoramento e avaliação dos pontos de acesso;
- II – Os padrões técnicos exigidos para os equipamentos;
- III – Os instrumentos de transparência e prestação de contas;
- IV – As sanções aplicáveis em caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Art. 7 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos provenientes de:

- I - Emendas parlamentares impositivas;
- II - Convênios com os governos estadual e federal;
- III - Fundos municipais voltados à tecnologia e inovação;
- IV – Doações e patrocínios de empresas privadas.

Art. 8 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 05 de maio de 2025.


RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Colegas Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a promoção da **inclusão digital** e o fortalecimento do direito fundamental a informação, por meio da instalação de pontos públicos de acesso gratuito à internet em praças públicas do município de Parnamirim/RN. A medida visa atender a população que, por razões econômicas ou sociais, encontra dificuldades para acessar a internet em suas residências, comprometendo seu acesso à educação, ao trabalho remoto, a capacitação profissional e aos serviços públicos digitais.

A cidade de Parnamirim é uma das mais populosas do estado do Rio Grande do Norte, com significativo contingente de jovens e estudantes. A ampliação do acesso à internet pública e gratuita é medida essencial para garantir igualdade de oportunidades e fomentar o desenvolvimento social e tecnológico da cidade.

A presente proposição representa um avanço concreto rumo a democratização do acesso à informação e a cidadania digital. A internet não é mais um privilégio, mas sim uma necessidade básica para o pleno exercício da cidadania. Serviços educacionais, bancários, de saúde, agendamento de saúde, agendamento de vacinas, emissão de documentos, entre outros, hoje são predominantemente acessados por meio digital.

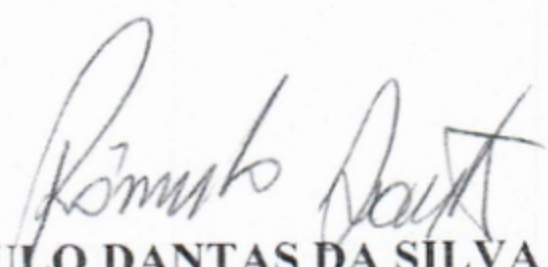
De acordo com o artigo 5º, inciso XIV da Constituição Federal, é assegurado a todos o acesso à informação. A inclusão digital também encontra respaldo no **Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)**, que estabelece a internet como essencial ao exercício da cidadania.

A medida ainda se alinha ao art. 30 da Constituição Federal, que garante aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual.

Além disso, iniciativas semelhantes já foram implementadas em diversos municípios brasileiros, com resultados positivos na promoção da igualdade de acesso e no fortalecimento da educação digital.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

Parnamirim/RN, 05 de maio de 2025.



RÔMULO DANTAS DA SILVA
Vereador Chicão